



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**REQUERIMENTO Nº. 1009**



**SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/11/2016**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

APROVADO  
Bot. 32/11/2016  
PRESIDENTE

Considerando a Lei Municipal nº 5714/2015, a qual dispõe sobre a proibição de que Postos de Combustíveis abasteçam combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento, assim como dá outras providências;

Considerando que o volume máximo de combustível em um tanque geralmente é de no mínimo 10% (dez por cento) a menos da capacidade máxima do tanque, e, justamente por isso que as bombas de abastecimento possuem uma trava de segurança que impede que o combustível chegue até a borda do tanque;

Considerando que na grande maioria dos veículos está instalado um filtro na boca de entrada do tanque de combustível, que tem como função fazer a absorção dos vapores que saem do tanque, assim como o papel de reduzir os gases tóxicos, em especial o benzeno, que são emitidos pelos veículos na atmosfera terrestre, gases estes que são prejudiciais para a vida no Planeta como um todo e, em especial, para a saúde da população, principalmente à saúde dos frentistas, os quais estão expostos na maior parte do tempo durante a jornada de trabalho. Se houver combustível em excesso, este acaba inundando o filtro de combustível, fazendo com que simplesmente perca a capacidade de fazer o seu trabalho, podendo inclusive danificar o motor do veículo;

Considerando a necessidade de promover uma maior conscientização aos Postos de Combustíveis de nosso Município sobre o destacado tema,

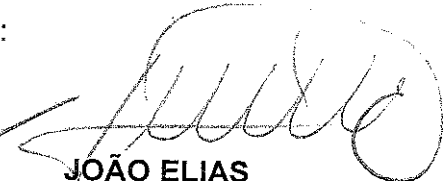
**REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao **PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE BOTUCATU** e ao Presidente do Sincopetro (Regional de Bauru), **JOSÉ ANTÔNIO REGHINE**, solicitando informarem sobre a possibilidade de realizar uma campanha que objetive conscientizar os Postos de Combustíveis de nosso Município sobre os riscos oferecidos quando os veículos são abastecidos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento, como dispõe a Lei Municipal nº 5714/2015, a fim de evitar circunstâncias que são prejudiciais à população, ao meio ambiente, ao consumidor e, inclusive, aos frentistas.

Que cópia dessa propositura seja encaminhada aos **POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 28 de novembro de 2016.

Vereadores Autores:

  
**LELO PAGANI**  
**REDE**

  
**JOÃO ELIAS**  
**SD**

  
**REINALDINHO**  
**PR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.714  
de 23 de junho de 2015.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador João Elias Pereira)

*“Dispõe sobre a proibição de que Postos de Combustíveis abasteçam combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento e dá outras providências”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

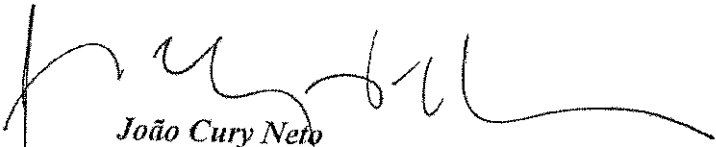
Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Botucatu que postos de combustíveis permitam preencher o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Art. 2º A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará à pessoa jurídica infratora:

- I. advertência, na primeira autuação;
- II. na primeira reincidência haverá a imposição de multa pecuniária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) corrigida anualmente pelo índice oficial da inflação adotado pelo Município, dobrada a cada reincidência.
- III. após a quarta reincidência poderá haver a suspensão da Licença ou Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 23 de junho de 2015.

  
João Cury Neto  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 23 de junho de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
Rogério José Dállo  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

